



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 110117
Rec. 08.05.17

CÂMARA MUNICIPAL
01 / 11

PROJETO DE LEI N.º 037/2017

**INSTITUI O PRODAP – PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o PRODAP - Programa de Desenvolvimento Agropecuário de São Sebastião do Caí, concedendo estímulos aos produtores rurais visando a melhoria na produtividade através dos seguintes incentivos, como prioridade: análise de solo, correção de solo (calcário), adubos e fertilizantes orgânicos, além de horas trabalhadas de retroescavadeira, caminhão, pá niveladora e entrega de materiais de lavra como saibro, brita e cascalho e, ainda, assistência técnica totalmente gratuita, ficando a concessão do incentivo a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura, dependendo da disponibilidade financeira do Município.

§ 1.º O benefício será concedido mediante apresentação de notas fiscais expedidas pelos produtores que deverão ser ofertadas à Secretaria Municipal da Agricultura para apuração do valor a ser repassado a cada produtor rural.

§ 2.º O cálculo do benefício se dará a partir do levantamento da produção primária de cada município produtor, que resultará na quantidade de benefícios que o produtor rural terá direito, diretamente proporcional a soma da produção agrícola registrada em cada exercício fiscal, em razão do saldo positivo apurado (vendas menos compras).

I - Os valores serão apurados pela Secretaria Municipal da Agricultura, à razão de 3% (três por cento) sobre a produção registrada acima de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) nos talões de produtor rural.

II - Nos primeiros R\$ 1.000,00 (hum mil reais) apurados, o produtor receberá R\$ 300,00 (trezentos reais) de benefícios e acima deste valor será acrescido R\$ 30,00 (trinta reais) para cada R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em notas apuradas do talão de produtor.

III - Exclui-se deste cálculo a venda do ativo imobilizado e a movimentação financeira de produtor para produtor dentro do Município de São Sebastião do Caí;

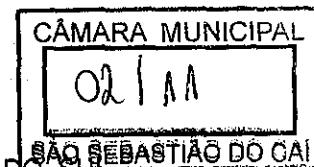
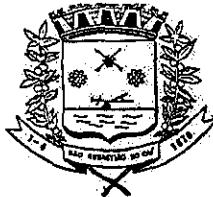
IV - Além do valor acima, terão direito a um benefício adicional de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) todos os produtores que fizeram o recadastramento na Secretaria Municipal da Agricultura e tenham como única fonte de renda a atividade rural, independente do valor da produção registrada.

V - O valor máximo de benefício por produtor será de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

VI - A Secretaria Municipal da Agricultura do Município, após a apuração dos valores, emitirá os benefícios que serão nominais e intransferíveis, em favor do produtor, sendo que a entrega será feita uma única vez em cada ano.

VII - Os benefícios terão prazo de validade de 01 (um) ano.

Art. 2.º Para os efeitos desta lei também são considerados objetos de benefícios aos produtores as seguintes ações, que serão deduzidas do montante total que o produtor tiver direito a perceber anualmente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

- I – serviços de trator agrícola, retroescavadeira, motoniveladora, trator de esteira e caminhão;
- II – fornecimento de saibro e outros materiais;
- III – aquisição de mudas de diversas culturas.

Art. 3.º O PRODAP consistirá na concessão, dos seguintes subprogramas:

- I – Avicultura;
- II – Suinocultura;
- III – Bovinocultura de Leite e Corte;
- IV – Agroindústria;
- V – Piscicultura;
- VI – Olericultura;
- VII – Floricultura;
- VIII – Fruticultura;
- IX – Apoio à Produção de Mudas em geral;
- X – Reflorestamento;
- XI – Apicultura;
- XII – Infraestrutura das Propriedades;
- XIII – Diversificação de Atividades com novas alternativas;
- IXV – Preservação Ambiental;
- XV – Combate ao Borrachudo;
- XVI – Abastecimento de Água Potável;
- XVII – Apoio a Melhoria na Eletrificação no Meio Rural;
- XVIII – Melhoria de Fertilidade do Solo;
- XIX – Profissionalização do Agricultor.

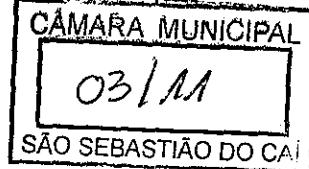
Art. 4.º O objetivo do PRODAP é estimular o setor primário a ser competitivo e produzir com qualidade, nos diversos segmentos da atividade agropecuária, tornando as propriedades diversificadas, com uma ou duas atividades principais, contribuindo para a permanência da família no meio rural.

TÍTULO II
DOS SUB PROGRAMAS
CAPÍTULO I
AVICULTURA

Art. 5.º O incentivo do Sub Programa de Avicultura para o produtor rural que implantar e construir galpões e instalações para aviário de corte ou postura constituir-se-á no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) fixos, mais o valor de R\$ 41,67 (quarenta e um reais e sessenta e sete centavos) por metro quadrado de área construída, para a compra de equipamentos e materiais diversos para a implementação do aviário e serviços de instalação de acordo com o Projeto Técnico previamente aprovado pelo COMAPE (Conselho Municipal Agropecuário), não podendo ser inferior a 1.200m² (um mil e duzentos metros quadrados) e no máximo de 3.600m² (três mil e seiscentos metros quadrados).

§ 1.º A liberação de tais recursos somente ocorrerá após vistoria da área técnica no local da construção do aviário, atendidas as seguintes exigências:

- I - Apresentação das notas fiscais comprobatórias da aquisição dos pavilhões e dos equipamentos correspondentes, bem como serviços;
- II - Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis;
- III - Firmar Termo de Compromisso com a Administração Municipal de que a atividade constante do projeto aprovado se dará pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, resarcindo o município caso não venha a manter a atividade por este período;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

IV - Comprovação periódica de extração das devidas Notas Fiscais de Produtor, quando das vendas realizadas na sua propriedade rural;

V - Acompanhamento das normas e inovações tecnológicas de melhoria da produtividade, assim como o atendimento de novas normas sanitárias estabelecidas pelo Poder Público;

VI - No caso da implantação de aviário conhecido como "dark", o valor máximo por unidade será de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

VII - Garantia de respeito às exigências legais de preservação ambiental, no tocante aos mananciais de água e conservação de solo.

CAPÍTULO II SUINOCULTURA

Art. 6.º O incentivo do Sub Programa de Suinocultura para o produtor rural que implantar e construir galpões e instalações para pocilga, a partir de 1.050m² (hum mil e cinqüenta metros quadrados) de área construída, se constituirá no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mais R\$ 41,67 (quarenta e um real e sessenta e sete centavos) por metro quadrado de área edificada para a compra de equipamentos, materiais diversos para a implementação da pocilga e serviços de terraplenagem, de acordo com o Projeto Técnico previamente aprovado pelo COMAPE (Conselho Municipal Agropecuário).

§ 1.º Quando a pocilga tiver área inferior a 1.050m² (hum mil e cinqüenta metros quadrados), o valor máximo do incentivo será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de R\$ 41,57 (quarenta e um reais com sessenta e sete centavos) por metro quadrado de área construída, sendo que a construção não poderá ter área inferior a 500 m² (quinquzentos metros quadrados).

§ 2.º A liberação de tais recursos somente ocorrerá após vistoria da área técnica no local da construção da pocilga, atendidas as seguintes exigências:

I - Apresentação das notas fiscais comprobatórias da aquisição dos pavilhões e dos equipamentos correspondentes, bem como de serviços;

II - Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis;

III - Firmar Termo de Compromisso com a administração Municipal de que a atividade constante do projeto aprovado se dará pelo prazo mínimo de 12 (doze) anos, resarcindo o município caso não venha a manter a atividade por este período;

IV - Comprovação periódica de extração das devidas Notas fiscais de Produtor, quando das vendas realizadas na sua propriedade rural;

V - Acompanhamento das normas e inovações tecnológicas de melhoria da produtividade, assim como o atendimento de novas normas sanitárias estabelecidas pelo Poder público;

VI - Garantia de respeito às exigências legais de preservação ambiental, no tocante aos mananciais de água e conservação de solo.

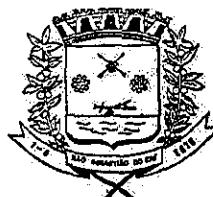
CAPÍTULO III BOVINOCULTURA DE LEITE E CORTE

Art. 7.º Os incentivos do Sub Programa de Estímulo a Bovinocultura de Leite e Corte se constituirão dos seguintes:

I - Análise de solo;

II - Calcário para correção do solo conforme recomendação agronômica, para melhoria de pastagens;

III - Adubos químicos e fertilizantes orgânicos somente serão fornecidos sob prescrição agronômica,



CÂMARA MUNICIPAL
04 / 11
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

IV - Máquina retroescavadeira, pá niveladora, saibro e caminhão para melhoria do acesso a propriedade até o limite máximo do teto estipulado

V – 10 (dez) metros de brita para construção de prédios destinados ao alojamento de animais, observando-se as mesmas exigências para liberação de recursos previstos no Capítulo I e II, sendo que beneficiário deverá comprovar ter no mínimo 10 (dez) bovinos de leite em lactação e 50 (cinqüenta) cabeças de bovinos semi-confinados com a metragem mínima de 400m² (quatrocentos metros quadrados);

VI - Subsídio de até 40% (quarenta por cento) por dose de sêmen e touros provados para melhorar o rebanho de leite e de corte.

VII – O produtor rural igualmente poderá receber a título de incentivo o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por cabeça de gado leiteiro que produza no mínimo 12 (doze) litros de leite por dia, com o mínimo de 20 (vinte) cabeças por propriedade, e limitado a um teto de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por produtor rural.

§ 1.^º O limite de doses de sêmen subsidiadas limita-se em uma dose por vaca a cada período de 11 (onze) meses.

§ 2.^º Em sendo exigível, apresentar comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO IV AGROINDÚSTRIA

Art. 8.^º Os incentivos do Sub Programa de Desenvolvimento à Agroindústria Familiar se constituirão dos seguintes:

I – nos serviços de máquinas para a instalação das agroindústrias familiares, receberão subsídio de até 40% (quarenta por cento) do valor das horas máquina por projeto até o limite de 10 (dez) horas;

II – fornecimento de brita para construção de piso e infra-estrutura para tratamento de afluentes na proporção de 10 m³ (dez metros cúbicos) por projeto.

III - O produtor receberá o incentivo de R\$ 90,17 (noventa reais e dezessete centavos) por metro quadrado de área predial construída, por projeto, com o mínimo de 82m² (oitenta e dois metros quadrados), podendo abranger área menor, quando tratar-se de projeto especificado e com parecer favorável de técnico e igualmente do COMAPE.

IV – O produtor receberá também a título de incentivo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para aquisição de máquinas e equipamentos para o funcionamento da agroindústria para ampliação da produção já existente, através de Termo de Compromisso.

V - Em sendo exigível, apresentar comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO V PISCICULTURA

Art. 9.^º Os incentivos do Sub Programa de Estímulo à Piscicultura se constituirão dos seguintes:

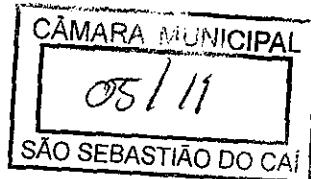
I - Os serviços de máquinas serão realizados pela Prefeitura Municipal mediante pré-agendamento ou através do Círculo de Máquinas quando o produtor for sócio;

II - acompanhamento com assistência técnica e análise de água agendada pelos técnicos;

III - fornecimento de brita, no máximo de 10m³ (dez metros cúbicos), para a construção do monge, mediante ao projeto técnico;

IV - organização de espaços para a comercialização do peixe produzido em nosso Município (Feira de Peixe), ou Município vizinho conveniado com a Administração Municipal local.

V – Para a construção de abatedouro de peixe o produtor receberá a título de incentivo o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mais R\$ 70,20 (setenta reais e vinte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

centavos) por metro quadrado construído não podendo ser inferior a 60m² (sessenta metros quadrados);

VI – Em sendo exigível, apresentar comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO VI OLERICULTURA

Art. 10. Os incentivos do Sub Programa de Estímulo à Olericultura se constituirão dos seguintes:

- I - Análise de solo;
- II - Calcário para correção de solo mediante recomendação agronômica;
- III - Adubos químicos e fertilizantes orgânicos conforme recomendação agronômica;
- IV - Máquina retroescavadeira, pá niveladora, saibro e caminhão para melhoria no acesso a propriedade até o limite máximo do teto estipulado;
- V - Na construção de açudes que tenham como principal função o fornecimento de água para irrigação, de hortigranjeiros, deverão encaminhar pedido via Círculo de Máquinas estando em dia com a mensalidade ou associando-se ao Círculo de Máquinas com apresentação do projeto técnico;
- VI - Acompanhamento técnico na construção de reservatórios d'água;
- VII - Em sendo exigível, apresentar comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO VII FLORICULTURA

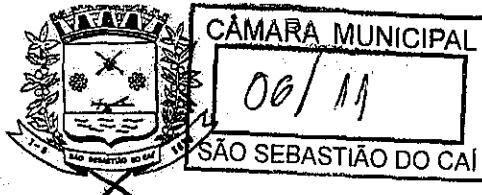
Art. 11. Os incentivos do Sub Programa de Estímulo à Floricultura se constituirão dos seguintes:

- I - Análise de solo;
- II - Calcário para correção de solo mediante recomendação agronômica;
- III - Adubos químicos e fertilizantes orgânicos conforme recomendação agronômica;
- IV - Máquina retroescavadeira, pá niveladora, saibro e caminhão para melhoria no acesso a propriedade até o limite máximo do teto estipulado;
- V - Na construção de açudes que tenham como principal função o fornecimento de água para irrigação para produção de flores e plantas ornamentais, deverão encaminhar pedido via Círculo de Máquinas estando em dia com a mensalidade ou associando-se ao Círculo de Máquinas com apresentação do projeto técnico;
- VI - Acompanhamento técnico na construção de reservatórios d'água;
- VII - Contratação de profissionais técnicos especializados em floricultura;
- VIII - Em sendo exigível, apresentar comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO VIII FRUTICULTURA

Art. 12. Os incentivos do Sub Programa de Estímulo à Fruticultura se constituirão dos seguintes:

- I - Análise de solo;
- II - Calcário para correção de solo mediante recomendação agronômica;
- III - Adubos químicos e fertilizantes orgânicos conforme recomendação agronômica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

VI - Na construção de açudes que tenham como principal função o fornecimento de água para irrigação para produção de citrus e assemelhados, deverão encaminhar pedido via Círculo de Máquinas estando em dia com a mensalidade ou associando-se ao Círculo de Máquinas com apresentação do projeto técnico;

V - Acompanhamento técnico na construção de reservatórios d'água;

VI - Máquina retroescavadeira, pá niveladora, saibro e caminhão para melhoria no acesso a propriedade até o limite máximo do teto estipulado;

VII - Acompanhamento aos produtores na aquisição de mudas certificadas;

VIII - Apoio à organização de produtores visando a comercialização.

IX - Apoio e organização dos produtores a participação de feiras voltadas a produção.

X - Em sendo exigível, apresentar comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO IX APOIO A PRODUÇÃO DE MUDAS EM GERAL

Art. 13. Os incentivos do Sub Programa de Estímulo à Produção de Mudas em geral se constituem do seguinte:

I - Análise de solo;

II - Calcário para correção de solo mediante recomendação agronômica;

III - Adubos químicos e fertilizantes orgânicos conforme recomendação agronômica;

VI - Na construção de açudes que tenham como principal função o fornecimento de água para irrigação para produção de mudas, deverão encaminhar pedido via Círculo de Máquinas estando em dia com a mensalidade ou associando-se ao Círculo de Máquinas;

V - Acompanhamento técnico na construção de reservatórios d'água;

VI - Máquina retroescavadeira, pá niveladora, saibro e caminhão para melhoria no acesso a propriedade até o limite máximo do teto estipulado;

VII - O incentivo será fornecido a todo o produtor que se comprometer em usar porta-enxerto resistente às doenças da nossa região;

VIII - O responsável técnico poderá ser subsidiado pela Secretaria Municipal da Agricultura.

IX - Em sendo exigível, apresentar comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO X REFLORESTAMENTO

Art.14. Os incentivos do Sub Programa de Reflorestamento se constituirão dos seguintes:

I - Análise de solo;

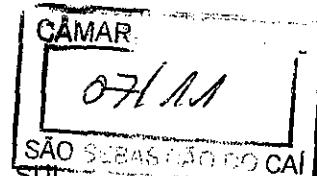
II - Calcário para correção de solo mediante recomendação agronômica;

III - Adubos químicos e fertilizantes orgânicos conforme recomendação agronômica;

IV - Máquina retroescavadeira, pá niveladora, saibro e caminhão para melhoria no acesso a propriedade até o limite máximo do teto estipulado;

V - intermediação na aquisição de produtos para o controle da formiga;

VI - Em sendo exigível, apresentar comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CAPÍTULO XI APICULTURA

Art. 15. Os incentivos do Sub Programa de Apicultura se constituirá no seguinte:

- I - Máquina retroescavadeira, pá niveladora, saibro e caminhão para melhoria no acesso a propriedade até o limite máximo do teto estipulado;
- II - Auxílio financeiro de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a manutenção da atividade dos Apicultores.
- III – Auxílio e suporte técnico na aquisição de equipamentos adequados e caixas com medidas corretas para melhorar e tecnificar a produção de mel;
- IV – Será repassada a título de subsídio a quantia de até 10 (dez) quilogramas de cera laminada para cada família de produtores associados na Associação dos Apicultores do Vale do Caí que residam no Município.
- V - Em sendo exigível, apresentar comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO XII DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES COM NOVAS ALTERNATIVAS

Art. 16. Os incentivos do Sub Programa de Diversificação de Atividades com Novas Alternativas se constituirão dos seguintes:

- I - Custeio de viagem e visitas técnicas a outros municípios;
- II - Arcar com material para experimentos que venham a ocorrer em nosso Município;
- III - Arcar com custos de profissionais de outros municípios que venham prestar seu serviço dentro deste programa;
- IV - Enquadramento das futuras atividades dentro dos demais programas;
- V - Realização de cursos direcionados a novas alternativas;
- VI - Em sendo exigível, apresentar comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

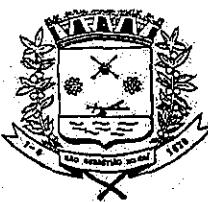
CAPÍTULO XIII MELHORIA DA FERTILIDADE DO SOLO

Art. 17. Os incentivos do Sub Programa de Estímulo a Melhoria da Fertilidade do Solo se constituirão dos seguintes:

- I - Análise de solo;
- II – Todo o produtor que possuir recomendação de correção do solo com calcário receberá o transporte gratuito quando este for adquirido nos municípios de Pântano Grande e Caçapava do Sul;
- III - Adubos químicos e fertilizantes orgânicos conforme recomendação agronômica;
- IV – A Prefeitura Municipal fornecerá o transporte do adubo orgânico gratuito quando este for adquirido na ECOCITRUS e dentro do território municipal;
- IV - Em sendo exigível, apresentar comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO XIV INFRA-ESTRUTURA DAS PROPRIEDADES

Art. 18. Os incentivos do Sub Programa de Infra-Estrutura das Propriedades se constituirão da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL
08 / 11
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

I - Todo o produtor rural que queira usufruir incentivos com relação a máquinas, implementos, caminhão, saibro e outros deverá encaminhar pedido ao Círculo de Máquinas, associando-se e estando em dia com a mensalidade e ou anuidade;

II - Em sendo exigível, apresentar comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO XV PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 19. Os incentivos do Sub Programa de Preservação Ambiental se constituirão dos seguintes:

I - Todo o produtor rural que queira usufruir incentivos com relação a máquinas, implementos, caminhão, saibro e outros deverá encaminhar pedido ao Círculo de Máquinas, associando-se e estando em dia com a mensalidade e ou anuidade;

II - Fornecimento de brita, no máximo de 5m³ (cinco metros cúbicos), para construção de esterqueiras e fossas;

III - Fornecimento de projetos de esterqueira;

IV - Manter os produtores estimulados a realizarem a tríplice lavagem das embalagens.

CAPÍTULO XVI COMBATE AO BORRACHUDO

Art. 20. Os incentivos do Sub Programa de Combate ao Borrachudo se constituirão dos seguintes:

I - Aquisição do BTI (*Bacillus Turingensis Israeleses*) para realização do controle biológico;

II - Equipe permanente da municipalidade que irá realizar esse trabalho;

III - Manter o mapa dos córregos e arroios do Município atualizado;

IV - Programas educacionais;

V - Recuperação de matas ciliares;

VI - Incentivar programas que visem conscientizar a população no sentido de contribuir no repovoamento dos fluxos de água de nosso Município.

CAPÍTULO XVII ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

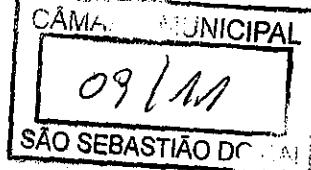
Art. 21. Os incentivos do Sub Programa de Abastecimento de Água Potável se constituirão dos seguintes:

Parágrafo único: Através de parceria com as comunidades ou linhas com no mínimo 10 (dez) famílias beneficiadas, o Município incentivará com a abertura de poço artesiano, instalação da rede de energia elétrica até o poço e máquina para abertura de valos, cabendo à comunidade a aquisição do material para armazenamento e rede para distribuição do produto nas propriedades;

CAPÍTULO XVIII APOIO À MELHORIA DE ELETRIFICAÇÃO NO MEIO RURAL

Art. 22. Os incentivos do Sub Programa de Apoio à Melhoria de Eletrificação no Meio Rural se constituirá do seguinte:

Parágrafo único: Toda melhoria de energia que se fizer necessária para a implantação de qualquer programa do plano de desenvolvimento agropecuário terá o projeto técnico custeado pela Secretaria Municipal da Agricultura e terá uma participação de 25% (vinte cinco por cento) do valor da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CAPÍTULO XIX PROFISSIONALIZAÇÃO DO AGRICULTOR

Art. 23. Os incentivos ao Sub Programa de Profissionalização do Agricultor se constituirão dos seguintes:

- I - Subsídio de transporte a excursões e visitas técnicas a outros municípios;
- II - Aquisição de material para realização de experimentos;
- III - Auxílio com transporte, divulgação e materiais para organização de cursos e palestras organizadas pela Secretaria Municipal da Agricultura.
- IV - Contratação de profissionais de outras regiões para ministrarem cursos em nosso Município;
- V - Realização de dias de campo para demonstração de resultados.

TÍTULO III DO ENQUADRAMENTO DO PRODUTOR

Art. 24. Para se habilitarem aos subprogramas desta Lei, os produtores devem atender os seguintes requisitos:

- I - As propriedades devem estar dentro dos limites geográficos do Município;
- II - Estar quites com as obrigações municipais e apuração das notas em dia;
- III - Os pagamentos das horas máquina serão cobrados posteriormente a execução do serviço;
- IV - Possuir ou fazer cadastro na Secretaria Municipal da Agricultura, como Produtor Rural;
- V - Não possuir máquina igual ou de maior porte que a solicitada, exceto no Sub Programa de Silagem;
- VI - Igualmente, não terá direito a qualquer um dos incentivos descritos na presente lei o produtor rural que tiver seus veículos e máquinas emplacadas no Município de Portão, com a nítida intenção de burlar a cobrança de pedágio.

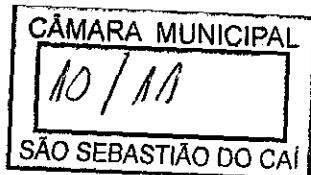
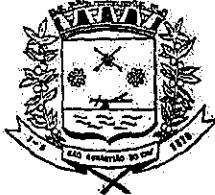
TÍTULO IV DO ENQUADRAMENTO NOS PROGRAMAS

Art. 25. Nos programas que envolverem operações com máquinas pesadas para realização de terraplanagens, escava e fornecimento de brita, o produtor deverá apresentar o projeto das construções na Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 26. O serviço de horas máquina realizado será cobrado do beneficiário, no prazo de 90 (noventa) dias após a execução do serviço e será pago na Tesouraria Municipal.

Art. 27. Nos incentivos com repasse de alevinos sempre será observado o pagamento prévio conforme programação e determinação dos programas da Secretaria para a entrega pré-agendada.

Art. 28. Nos incentivos relacionados ao aperfeiçoamento e profissionalização, os cursos, reuniões, viagens e visitas sempre serão pré-agendadas com comunicação via rádio ou convite pessoal para a prévia inscrição dos interessados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Município, através da Secretaria Municipal da Agricultura, poderá celebrar convênios com entidades públicas municipais, estaduais e federais e, também, com entidades privadas, no sentido de obter recursos financeiros para a viabilização dos programas.

Art. 30. O não cumprimento pelos beneficiários estipulados por esta Lei, quanto aos incentivos condicionados a ocupação de mão-de-obra, deverão ressarcir até o valor total da hora máquina aos cofres municipais, de acordo com o programa, sob pena de não poderem participar de novos programas instituídos pelo Município.

Art. 31. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 32. Se o produtor rural optar pela terraplanagem a ser executada pelo Município, não fará jus aos valores anteriormente mencionados nesta lei.

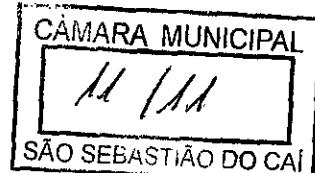
Art. 33. Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 3.825, de 04 de agosto de 2015.

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para alterar o PRODAP (Programa de Desenvolvimento Agropecuário de São Sebastião do Caí), visto que novos subsídios, com valore majorados, serão repassados aos produtores, beneficiando a produção primária no Município, de forma a atender as demandas destes.

Por este novo programa, atendendo ao pedido dos próprios produtores rurais, está sendo criada a sistemática de recebimento de incentivos através da apuração da quantidade e valores emitidos de notas fiscais registradas nos talões de produtor rural, conforme descrito no novo texto legal.

O Município optou por revogar a Lei anterior (nº 3825/2015) que instituiu o PRODAP, a pedido dos produtores rurais, porque as modificações esparsas ao longo dos últimos anos e meses já estavam gerando certa confusão entre os operadores da Lei.

Dante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 08 dias do mês de maio de 2017.


CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal